

PROCESSO SEI Nº 050505444.000001/2025-80-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 12/2025/CPL/DGLC/SEPLAN

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 156/2024, Processo nº 013041/2024, Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2024 – Aquisição de licenças de uso do software Autodesk Autocad LT e dos softwares Autodesk AEC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD de Colatina/ES.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 270/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo nº 050505444.000001/2025-80-PMM** referente a **Adesão**, em que é requisitante **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP**, que pretende aderir a Ata de Registro de Preços - ARP nº 156/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 013041/2024, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2024, tendo como objetivo a *aquisição de licenças de uso do software Autodesk Autocad LT e dos softwares Autodesk AEC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas*, e que tem como órgão gerenciador a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD de Colatina/ES**, sendo instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação da Diretoria de Governança de Licitações e Contratos (CPL/DGLC), conforme especificações técnicas constantes no edital do processo originário e no Termo de Referência da adesão.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação no modo “carona” foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 405/2023, no edital que deu origem a ARP, e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise, com 04 (quatro) volumes.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange a legalidade do procedimento de Adesão por parte da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 05/05/2025, por meio do Parecer nº 198/2025/PROGEM/PMM (SEI nº 0534187, vol. IV), opinando favoravelmente ao prosseguimento do procedimento e celebração do contrato. Contudo, exarou algumas recomendações, as quais foram apreciadas e atendidas, conforme documentos seguintes a análise.

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, ressaltamos que o Decreto Municipal nº 405, de 2023, preceitua em seu art. 31, a possibilidade de que órgãos e entidades não participantes do procedimento de Intenção de Registro de preço (IRP), possam aderir a Ata de Registro de Preços, para tanto, apresenta em seus incisos os seguintes requisitos:

Art. 31. [...]

I – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Assim, no que concerne à fase de planejamento da contratação, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para correta instrução processual pertinente ao caso de adesão foi apensada aos autos.

Nesse sentido, nos itens adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, implícitos no Decreto Municipal nº 405/2023, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da aquisição foi sinalizada pelo Departamento de Arquitetura da SEVOP, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0352372, vol. I), o qual informa a importância do objeto para “[...] modernização dos processos de

planejamento, promovendo a evolução no desenvolvimento de projetos e o aumento detalhado das atividades, com o intuito de garantir a economia dos recursos públicos”.

Presente a justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (SEI nº 0549423, vol. III), que ilustra a vantajosidade econômica da adesão, bem como evita novos procedimentos licitatórios, proporcionando uma solução mais ágil e eficiente para a administração municipal. Além disso, declara que diante de pesquisa de preço realizada evidenciou a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e portanto, a vantajosidade da adesão proposta.

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preço (ARP) em tela, formulada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Ítalo Ipojuacan de Araújo Costa, à Secretaria Municipal de Administração de Colatina/ES, órgão gerenciador do instrumento, foi realizada por meio do Ofício nº 1/2025/SEVOP-ARQ/SEVOP-PMM (SEI nº 0347492, vol. I). Nesta senda, observa-se a anuência da SEMAD de Colatina/ES, na pessoa de seu titular, Sr. Geraldo Cezar Seidel Dalla Bernardina, em 24/01/2025, via ofício SEMAD nº 11/2025, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (SEI nº 0361087, vol. I).

A SEVOP consultou o fornecedor signatária da Ata de Registro de Preços por meio do Ofício nº 2/2025/SEVOP-ARQ/SEVOP-PMM a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (SEI nº 0353681, vol. I). Em atenção ao referido expediente, a MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA, manifestou aquiescência à solicitação (SEI nº 0372258, vol. I).

Nesta senda, consta nos autos Termo, de lavra do Secretário da SEVOP autorizando a instauração do trabalho procedimental necessário à contratação por meio da Adesões pretendida (SEI nº 0494111, vol. III).

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, sendo indicada a servidora Sra. Marize Cristina Rech (SEI nº 0368896, vol. I) para a função, bem como ato de designação do fiscal do futuro contrato (SEI nº 0329100, vol. I), atribuindo o encargo ao servidor, Misley da Cruz Teixeira (fiscal administrativo e técnico), que firma o compromisso com o acompanhamento e fiscalização dos acordos a serem celebrados (SEI nº 0368851, 0368872, vol. I).

3.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos informações pertinentes ao procedimento licitatório de origem como: Cópia do edital do Pregão nº 54/2024 (SEI nº 0380940, vol. I); Ata da Sessão do Pregão nº 54/2024 (SEI nº 0479443 vol. II); do Termo de Referência (SEI nº 0373143, vol. I); do empenho autorizado (SEI nº 0380953, vol. I); do Termo de Adjucação e Homologação (SEI nº 0479282, 0479279, vol. II); parecer

Jurídico (SEI nº 0551532, vol. II). Ademais, foi juntada ao processo em análise cópia da Ata de Registro de Preços nº 156/2024 (SEI nº 0380932, vol. I), verificando-se que foi assinada em 17/10/2024, com validade de 12 (doze) meses a partir do 1º dia útil após sua divulgação no PNCP, vigente até **17/10/2025**, cujo extrato foi devidamente publicado em 18/10/2024 nos meios oficiais (SEI nº 0480135, vol. I). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados.

Tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP providenciou a Planilha de Preço Médio (SEI nº 0500387, vol. III), com base no comparativo entre os valores orçados junto a 02 (duas) empresas atuantes no ramo do objeto (SEI nº 0431883, vol. II e SEI nº 0431897, vol. III), além dos preços pesquisados no sistema Painel de Preços (SEI nº 0500246, vol. III), em atendimento ao disposto no art. 31, II do Decreto nº 405/2023. Consta dos autos que a solicitação das cotações diretamente com fornecedores foi realizada por e-mail (SEI nº 0556871, vol. IV), nos termos do art. 58, IV, do Decreto nº 383/2023, sendo demandadas 04 (quatro) empresas.

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amealhados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 0548242, vol. III), contendo um cotejo dos valores levantados, que aponta o montante estimado da contratação em **R\$ 356.360,00** (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta reais), e a vantajosidade na contratação.

Ademais, em referência ao relatório citado, alertamos quanto a devida adequação da justificativa de escolha de cotação com os respectivos fornecedores, para fins de atendimento ao disposto no art. 58, inciso IV, do Decreto Municipal nº 383/2023, uma vez que as razões de opção pelas empresas nele elencadas, em detrimento de outras, se deu ao argumento de “*A escolha da empresa se deu em virtude da compatibilidade do objeto proposto com as necessidades da Administração*” para todas. Nesse sentido, cumpre-nos orientar que a argumentação para escolha deve ser produzida considerando as características do estabelecimento ou do mercado. Ou seja, explicar a opção com base no fato do potencial fornecedor ter proposto objeto compatível com as necessidades da Administração se amolda a já ter feito a consulta, tornando a justificativa inconciliável com o objetivo do regulamento local, pois de certo não se busca cotar preço com empresa que não comercializa o que se deseja

contratar. Como rol exemplificativo de motivos para escolha de empresas a solicitar orçamento, podemos destacar:

- i. experiência no mercado;
- ii. o fato de já ter fornecido para a Administração a contratar;
- iii. a proximidade geográfica com o órgão (caso aplicável);
- iv. a comprovada qualidade dos bens/serviços oferecidos; e etc.

Importante ressaltar que sempre deve ser considerado o objeto a ser contratado e as peculiaridades do local de sua execução.

Contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0550332, vol. III), o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, requisitos da contratação, estimativas do quantitativo e valor, levantamento de mercado, manifestação sobre parcelamento, análise de riscos, e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

A minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP e a empresa **MAPDATA-TECNOLOGIA INFORMATICA E COMERCIO LTDA** (SEI nº 0491696, vol. III), traz as cláusulas exorbitantes pertinentes a correta execução e ao resguardo do interesse público, conforme apreciado pela assessoria jurídica do município.

Presente ainda a comprovação de pesquisa no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa a ser contratada (SEI nº 0380975, vol. II), não sendo verificado impedimento.

Vislumbramos nos autos, Certidão atestando a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá e a inexistência de inscrições em face da Pessoa Jurídica detentora da ARP (SEI nº 0551217, vol. IV).

Observa-se a juntada dos documentos de habilitação da MAPDATA-TECNOLOGIA INFORMATICA E COMERCIO LTDA (SEI nº 0500148, 0380988, vol. II).

Por conseguinte, foi juntado ao bojo processual o ato de designação da agente de contratação e sua ciência para tal, assumindo o encargo a Sra. **Neura Costa Silva** (SEI nº 0595283 e 0595301, vol. IV).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Leis nº 17.761/2017 (SEI nº

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

0500105, vol. II) e nº 17.767/20217 (SEI nº 0500110, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; cópia da Portaria nº 001/2025-GP, que nomeia o Sr. Ítalo Ipojucan de Araújo Costa (SEI nº 0595662, vol. IV), da Portaria nº 1.280/2025-GP que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações – CPL/DGLC (SEI nº 0595662, vol. IV).

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018, o art. 22, § 3º que outrora previa o limite individual de 100% (cem por cento) para adesão do quantitativo de um item, passou a prever somente até 50% (cinquenta inteiros por cento). Nessa conjuntura, quando confrontados os quantitativos solicitados pela SEVOP, com os quantitativos, para o mesmo item, na ARP, denota-se que estão adequados ao limite legal, conforme consta na Tabela 1 a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Registrada em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
1	Licença de uso do Software Autodesk Autocad LT	Unid.	100	6.736,00	30	30,00	673.600,00	202.080,00
2	Licença de uso dos Softwares Autodesk AEC	Unid.	50	15.428,00	10	20,00	771.400,00	154.280,00
TOTAL							1.445.000,00	356.360,00

Tabela 1 - Quantitativos registrados em favor da empresa MAPDATA-TECNOLOGIA INFORMATICA E COMERCIO LTDA e solicitados para adesão da ARP nº 12/2025.

Tocante a tal demonstrativo, temos que a descrição pormenorizada dos itens consta na Ata de Registro de Preços e na minuta do contrato.

Quanto ao limite para adesões, embora o órgão gerenciador não tenha indicado o controle de saldo da Ata de Registro de Preços, tendo o mesmo autorizado a “carona” (SEI nº 0361087, vol. I), infere-se que os limites foram observados, uma vez ser dele a responsabilidade pelo controle de quantitativos e demais procedimentos de gestão da ARP.

3.3 Da Dotação Orçamentária

A intenção do dispêndio com a contratação via carona foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20250317006 (SEI nº 0473302, vol. III).

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (SEI nº 0596869, vol. IV) subscrita pelo secretário da SEVOP, na qualidade de Ordenador de Despesas da pasta requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2025 para aquele órgão, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Serviço de Saneamento Ambiental para o exercício financeiro de 2025 (SEI nº 0431723, vol. II), bem como do Parecer Orçamentário nº 303/2025-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0485777, vol. III), referente ao exercício financeiro citado, ratificando a existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04 122 0001 2.084 Manutenção Secretaria Municipal Viação e Obras Públicas;
Elemento de Despesa:
3.3.90.40.00 - Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ.
Subelemento:
3.3.90.40.11 - Locação de Softwares.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada (SEI nº 0380995, 0381000, 0381015, 0381077, 0381085, vol. II e SEI nº 0551114, vol. III) e sua respectiva comprovação de autenticidade (SEI nº 0597345, vol. IV), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista do **MAPDATA-TECNOLOGIA INFORMATICA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 66.582.784/0001-11.

Além do mais, devido ao lapso temporal, a certidão de débitos Municipal, teve sua validade expirada, ensejando a devida cautela para que seja ratificado em momento anterior a qualquer celebração contratual.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme disposições contidas no art. 31, §2º do Decreto nº 405/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEVOP) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da expressa autorização do órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até a data de 17/10/2025 (SEI nº 0368566, vol. I).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração – SEMAD de Colatina/ES), citada alhures, deu-se em 24/01/2025, por meio de Termo de

Autorização (SEI nº 0361087, vol. I). Neste sentido, tendo em vista que o período de 90 dias encerrou-se em 24/04/2025, recomendamos solicitar nova autorização ao órgão gerenciador.

6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Solicitar nova autorização de adesão ao órgão gerenciador da Ata, elencadas no tópicos 5 desta análise;

Alertamos, **como medida de cautela**, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD de Colatina/ES), cabe ao mesmo



resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **desde que cumprida a recomendação expressas há pouco, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050505444.000001/2025-80-PMM**, na forma da **Adesão nº 12/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, podendo a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP proceder com a formalização da contratação pretendida quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 16 de maio de 2025.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 018/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo SEI nº 050505444.000001/2025-80-PMM**, de **Adesão nº 12/2025-CPL/DGLC**, com vistas a *Adesão a Ata de Registro de Preços nº 156/2024, Processo nº 013041/2024, Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2024 - Aquisição de licenças de uso do software Autodesk Autocad LT e dos softwares Autodesk AEC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas*, em que é requisitante o **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 16 de maio de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP